



lei 1090/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2007.

DATA 20 / março / 2007.

Ementa: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos postos de arrecadação de Combustíveis e nas lojas de conveniência neles instalados no âmbito do município de Paulo Afonso e de outros municípios.

Autor: Ver. João Lima Soares

Apresentado e lido na Sessão de 20 / 03 / 07.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições J. R. Final em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº 02 de 09 / 04 / 07 opina pela aprovação

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Educação L. S. A. Social em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº 02 de 09 / 04 / 07 opina pela aprovação

A Comissão de Direitos H. e M. Ambiente em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de de em / / /.
Parecer Nº de / / opina pela

1ª Discussão em 01 / 06 / 07. Aprovado
2ª Discussão em 19 / 06 / 07. Aprovado

Outras ocorrências sobre a matéria.

Na

Remetido ao Prefeito para sanção em / / /.
Sanccionado em / / / / Constituído na Lei Nº / /

Justificativa

O comércio de combustíveis e derivados de petróleo bem como a prestação de serviços, obedece a uma legislação específica diferente do que é exigida para estabelecimentos de bares e restaurantes.

Ultimamente postos de combustíveis e serviços estão expandindo suas atividades que vão além da venda de combustíveis e derivados de petróleo, instalando lojas de conveniências que sem dúvida acabam por beneficiar a população em certas situações específicas.

O que não podemos conceber é a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos para consumo imediato, pois via de regra, muitos postos de combustíveis e serviços hoje se transformaram em locais de consumo exagerado de bebidas alcoólicas, por grupos de jovens e adolescentes que nos finais de semana, alcoolizados, promovem algazarras, infringem a lei do silêncio, perturbando o sossego público e colocando em risco a vida de terceiros pois muitos ao saírem dos postos de combustíveis alcoolizados, sentam-se no banco de direção de veículos, pondo em risco não só suas vidas como também a de terceiros.

Proibir a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato em postos de abastecimento de combustíveis e de serviços é uma medida saneadora, que acreditamos ter a aprovação da sociedade, uma vez que o próprio Código Nacional de Trânsito pune com a perda da habilitação quem for flagrado dirigindo em estado de embriagues.

Portanto, a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato em postos de abastecimento de combustíveis e serviços é uma atitude que vai à contramão das próprias campanhas institucionais de alerta dos riscos do consumo de álcool ao volante, causas da grande maioria dos acidentes tanto nas vias urbanas como nas estradas.

Paulo Afonso, 20 de março de 2007.


João Lima Sousa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Parecer Nº 002 das comissões permanentes ao Projeto de Lei: 010/2007 que diz: "Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos Postos de Revenda de Combustíveis e nas Lojas de Conveniência neles instaladas no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.";

I – Relatório

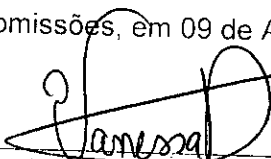
É sabido, que em nosso município cresce, assustadoramente, o consumo de drogas ilícitas e lícitas, destacando-se entre estas o consumo exagerado de álcool. O presente projeto, não só preocupa-se com esta problemática, mas propõe um meio para redução do consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis, uma vez que a maioria dos consumidores é motoristas, sujeitos em potencial de acidentes de trânsito.

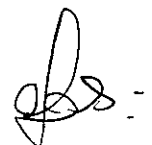
II – Voto dos Relatores

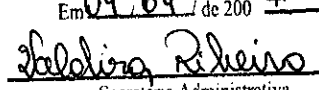
Esta obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei, constitucional, legal, jurídica, tecnicamente correto e, no mérito, aprovamos.

Sala da Reunião das Comissões, em 09 de Abril de 2007.


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Relatora da Comissão de Educação,
Cultura, Saúde e Assistência Social.

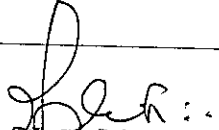
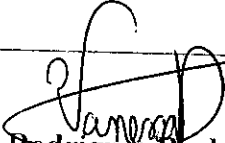


ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 253
Em 09/04 / de 2007

Secretaria Administrativa

III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reunidas no dia 09 de Abril de 2007, opinaram através dos membros presentes reunidas no dia 09 de Abril de 2007, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de número 10/2007 de autoria do Vereador João Lima Sousa.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 09 de maio de 2007.

 João Lima Sousa CCJRF / CDHMA	 Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus CFOFC / CECSAS
Dorival Pereira Oliveira CCJRF / CECSAS	